Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	:	**DSG - G.OFD - 05306/2010**
PROCESSO TC/MS	:	8529/2010
PROTOCOLO	:	1001259
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 092/2010
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	FORTHE LUX COMERCIAL LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 031/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA NESTE MUNICÍPIO DE CESTAS BÁSICAS, ATENDENDO A GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 86.940,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do contrato administrativo nº 092/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Forthe Lux Comercial Ltda - ME, que objetivou a aquisição de cestas básicas.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo nº ANC - 6IGCE - 08265/2010, às fls. 198 a 201, concluiu estar legal e regular o procedimento licitatório e o instrumento de contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – MPE-V1 - 07996/2010, às fls. 203 e 204, opina pela legalidade do procedimento licitatório e regularidade do contrato.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato nº 092/2010.

Determino sua remessa à Inspetoria competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande, 23 de setembro de 2010

Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
R E L A T O R

hrb